Resolução nº : 6656/2003
Protocolo nº : 378411/96
Origem : MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Interessado : MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA e o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná - FUNDEPAR, relativo ao exercício financeiro de 1995, na importância de R$ 230.829,40 (duzentos e trinta mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), nos termos da Informação nº 308/03, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 13236/03, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar ao Sr. Paulo Cezar Nocêra, ex-Prefeito Municipal, o recolhimento parcial dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, no valor de R$ 3.435,29 (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), devidamente atualizado.

III – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

IV – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 7 de outubro de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA